



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
COLEGIADO DE CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Av. Minas Gerais, nº 5.189 – Ouro Verde – Governador Valadares – Minas Gerais – CEP: 35057-760
Tel: (33) 3717 - 0107

Normativa nº 01/2014

Dispõe sobre a regulamentação do trabalho de conclusão do curso bacharelado em Engenharia de Produção do Instituto Federal de Minas Gerais campus Governador Valadares.

O Colegiado do curso de bacharelado em Engenharia de Produção do Instituto Federal de Minas Gerais do campus Governador Valadares, de acordo com as atribuições previstas no Regimento de Ensino do IFMG e na Instrução Normativa de Constituição do Colegiado do campus, resolve:

Art 1º. Aprovar as normas relativas à elaboração do trabalho de conclusão do curso (TCC), atividade obrigatória para a obtenção do grau em Engenharia de Produção.

DA NATUREZA E VIABILIZAÇÃO DO TRABALHO

Art 2º. O objetivo do TCC é a resolução, por parte do aluno, de um problema pertinente à área de atuação de um engenheiro de produção.

§ 1º. O problema a ser resolvido poderá ter características de um problema de pesquisa (empírica ou teórica) ou de um problema prático, desde que sejam utilizados ferramentas e procedimentos metodológicos pertencentes a uma das áreas e subáreas da Engenharia de Produção.

§ 2º. Este colegiado entende como temas pertinentes à Engenharia de Produção, as áreas e subáreas definidas pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção - ABEPRO. O ANEXO I contém uma breve descrição destas áreas, apenas para exemplificação, uma vez que as mesmas são passíveis de alteração.

Art 3º. O aluno deverá, durante toda a realização do trabalho, ser orientado por um professor do IFMG.

§ 1º. Preferencialmente, o professor orientador deverá ser atuante no curso de graduação em Engenharia de Produção. Caso o aluno deseje ser orientado por um professor que não atue no curso, o mesmo deverá solicitar a aprovação do colegiado.

§ 2º. O professor deverá fornecer ao aluno uma carta, informando a aceitação do pedido de orientação conforme o modelo no ANEXO II. Essa carta deve ser entregue ao coordenador do curso até a data limite para trancamento de disciplinas do semestre em que o TCC for iniciado pelo aluno.

§ 3º. O colegiado é responsável por delegar um professor orientador para o aluno, quando o mesmo não conseguir. Esta escolha obedecerá, preferencialmente, o professor com menor número de orientados e, se possível, respeitando a área afim de atuação do orientador.

§ 4º. O aluno poderá ser coorientado por um profissional de nível superior, independente do vínculo deste com a instituição acadêmica, desde que o mesmo seja atuante na área do tema do TCC.

Art 4º. Quando a natureza do trabalho for empírica, realizada em uma instituição não vinculada ao IFMG, o professor poderá solicitar ao aluno que apresente uma carta da instituição autorizando a realização do trabalho.

§ 1. Compete ao aluno, auxiliado pelo orientador, a viabilização do acesso ao ambiente de pesquisa escolhido.

§ 2. No caso da criação de patentes, esta deverá respeitar as normas do IFMG, ficando em nome do IFMG, do aluno, do professor orientador e do coorientador quando houver.

§ 3. Quando houver a utilização de informações de empresas ou pessoas, é obrigação do aluno solicitar uma autorização por escrito (ANEXO X). Esta deve ser anexada ao TCC.

Art. 5º. O TCC deve ser realizado e lançado no histórico do aluno em duas etapas: ENP.351 Projeto em Engenharia I, recomendada para o 9º período do curso; e ENP.352 Projeto em Engenharia II, recomendada para o 10º período do curso.

§ 1. O lançamento da ENP.351 Projeto em Engenharia I no histórico do aluno deve ser solicitado pelo professor orientador, ao professor responsável pela disciplina ENP.351, em formulário próprio, contido no ANEXO III, dentro dos prazos do referido semestre letivo;

§ 2. O lançamento da ENP.352 Projeto em Engenharia II no histórico do aluno deve ser solicitado pelo professor orientador, ao professor responsável pela disciplina ENP.352, através da apresentação da Ata de Defesa, cujo modelo se encontra no ANEXO VII. Uma cópia da mesma deve ser arquivada no COENP;

§ 3. Como a ENP.351 Projeto em Engenharia I é pré-requisito para a realização da ENP.352 Projeto em Engenharia II, o lançamento dessas atividades no histórico do aluno deve ocorrer em períodos diferentes, obedecendo à relação de precedência entre elas;

§ 4. Caso o orientador julgue que o aluno apresentou desempenho acima

do esperado e deseje lançar, em um mesmo período letivo, as atividades ENP.351 e ENP.352, este deve solicitar autorização ao COENP.

a) Esse pedido deve ser acompanhado de uma justificativa, da composição da banca examinadora e da cópia impressa da Monografia do aluno.

b) Caso o COENP julgue pelo deferimento do pedido, este indicará mais um membro para a participação na banca examinadora. Nesse caso, a banca examinadora deverá ser composta pelo professor orientador e, além da quantidade mínima exigida, por mais um membro convidado indicado pelo COENP.

c) Após a defesa, o professor deverá apresentar à Seção de Ensino, além do formulário de cumprimento das referidas etapas, a autorização emitida pelo COENP.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art 6º. O professor orientador será responsável pelo planejamento do trabalho, definição do escopo, acompanhamento e correção do TCC, além do agendamento e coordenação da apresentação final.

§ 1º. O professor orientador deve estabelecer um cronograma de atividades, a cada semestre de orientação, em comum acordo com o aluno, e avaliar o cumprimento do mesmo. O cronograma deverá conter todas as etapas necessárias para a efetivação do trabalho referente à ENP.351 Projeto em Engenharia I e à ENP.352 Projeto em Engenharia II.

§ 2º. O professor orientador deverá disponibilizar parte de seu tempo para reuniões periódicas com o aluno. No entanto, o aluno deverá se organizar para se adequar à disponibilidade do professor.

§ 3º. O professor orientador é responsável por formalizar no COENP todas as etapas relativas à orientação, que se constituem na formalização de aceitação de orientação, conclusão da ENP.351 Projeto em Engenharia I, conclusão da ENP.352 Projeto em Engenharia II e, caso haja necessidade, manifestação do cancelamento do vínculo de orientação antes da conclusão de qualquer etapa relativa às ENP.351 e ENP.352 pelo aluno orientado.

Art 7º. O professor orientador se resguarda do direito de, em caso de baixo desempenho, não cumprimento do cronograma e metas estabelecidas ou pela impossibilidade de realização de reuniões periódicas, cancelar o vínculo de orientação com o aluno.

§ Único. Quando o professor decidir cancelar a orientação de um aluno, ele deverá comunicar oficialmente e apresentar justificativa para o aluno e colegiado do curso. Para isso, deve preencher o formulário que se encontra no ANEXO IV e encaminhá-lo ao COENP a qualquer tempo da orientação. Esse formulário deve, preferencialmente, ser assinado pelo aluno. Caso não haja essa possibilidade, seja porque o aluno se recusa ou não se encontra em Governador

Valadares, o orientador deve anexar uma comunicação feita ao aluno, por escrito, para comprovar a ciência deste em relação à decisão do orientador.

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Art 8º. O aluno deverá escolher um orientador e, uma vez estabelecido o vínculo de orientação, o aluno deverá propor um tema de trabalho dentro da área de atuação deste.

§ 1. O vínculo de orientação tem validade mínima de um semestre letivo. Caso o aluno deseje, em algum momento, trocar de orientador, deve-se esperar até o período seguinte para solicitar o registro, junto ao COENP, dessa nova orientação;

a) Se o aluno tiver iniciado a orientação e não tiver concluído a ENP.351 no momento da troca de orientador, as horas desta atividade só poderão ser lançadas ao final do semestre em que houve a formalização da nova orientação, ou seja, no semestre seguinte ao rompimento da relação de orientação anterior;

§ 2. Caso o aluno precise trocar de orientador, em função de decisão do próprio orientador, devido ao baixo desempenho do aluno ou outra dificuldade de realização do trabalho, o aluno também deverá aguardar até o período letivo seguinte para formalizar nova orientação;

§3. Caso o aluno precise trocar de orientador por motivos de licença médica, afastamento ou exoneração do professor, este não estará sujeito à espera do semestre seguinte para fazer a formalização da nova orientação. Mas compete ao aluno a iniciativa de procurar outro orientador ou solicitar indicação ao colegiado do curso em tempo hábil ao cumprimento do seu cronograma, tanto para a ENP.351 quanto para a ENP.352;

§ 4. Em caso de realização da ENP.351 e da ENP.352 por orientadores diferentes, mantendo-se o mesmo tema e o mesmo direcionamento do trabalho, cabe ao aluno solicitar ao COENP, com a anuência do orientador da ENP.352, a formalização dessa mudança de orientação no semestre de desenvolvimento e defesa da monografia.

Art 9º. É de responsabilidade do aluno o cumprimento de todas as etapas do cronograma estabelecido em comum acordo com o orientador e sob o minucioso acompanhamento deste.

Art 10º. É de responsabilidade do aluno a redação do trabalho de conclusão de curso.

Art 11º. É de inteira responsabilidade do aluno a realização das correções e melhorias do trabalho, ou de suas partes, sugeridas pelo professor orientador, e a entrega nos prazos estipulados.

Art 12º. É de responsabilidade do aluno a realização da correção final do trabalho, com vistas ao encaminhamento do mesmo à Biblioteca do campus, dentro do

prazo estipulado.

DA ESTRUTURA, CONTÉUDO, ORGANIZAÇÃO E FORMATAÇÃO DO TRABALHO

Art 13^o. O trabalho deve seguir a formatação conforme a norma **ABNT NBR 14724**, versão mais recente, referente à informação e documentação de trabalhos acadêmicos, conforme ANEXO IX.

§ 1. O vínculo de orientação tem validade mínima de um semestre letivo. Caso o aluno deseje, em algum momento, trocar de orientador, deve-se esperar até o período seguinte para solicitar o registro, junto ao COENP, dessa nova orientação;

Art 14^o. O trabalho deve conter elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais listados a seguir:

1. **Elementos pré-textuais:** Elementos que antecedem o texto com informações que ajudam na identificação e utilização do trabalho.
 - a. Capa (obrigatório)
 - b. Folha de rosto (obrigatório)
 - c. Ata de defesa (obrigatório)
 - d. Termo de responsabilidade (obrigatório)
 - e. Dedicatória (opcional)
 - f. Agradecimentos (opcional)
 - g. Epígrafe (opcional)
 - h. Resumo (obrigatório, seguido de três a cinco Palavras-chave)
 - i. *Abstract* (obrigatório, seguido de três a cinco *keywords*)
 - j. Listas de ilustrações, tabelas, abreviaturas e siglas, símbolos (obrigatório, quando existir algum destes elementos no texto)
 - k. Sumário (obrigatório)
2. **Elementos textuais:** Parte do trabalho em que é exposto o conteúdo.
 - a. Capítulo introdutório
 - b. Revisão de literatura, estado da arte ou contextualização
 - c. Metodologia
 - d. Resultados (apresentação, análise e discussão)
 - e. Conclusões e sugestões
3. **Elementos pós-textuais:** Elementos que complementam o trabalho.
 - a. Referências bibliográficas (obrigatórias)
 - b. Anexos (opcional)
 - c. Apêndices (opcional)
 - d. Glossário (opcional)

DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art 15^o. A apresentação do trabalho deverá ser realizada em sessão pública perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 membros: o orientador e dois convidados. É lícito à banca ainda incluir a participação do coorientador, se ele

existir, como o quarto membro da banca.

§ 1º. Dentre os membros convidados, pelo menos um deverá ser um professor atuante no curso de Engenharia de Produção.

§ 2º. O orientador pode incluir, como o membro convidado, um profissional (de nível superior) atuante na área em que o trabalho foi desenvolvido.

§ 3º. Cabe ao aluno, providenciar a impressão e entrega de uma cópia do TCC para cada membro da banca, com antecedência mínima de 15 dias, contadas a partir da data de apresentação.

Art 16º. O tempo de exposição de cada trabalho à respectiva banca examinadora será de 25 (vinte e cinco) minutos, com uma tolerância de 5 (cinco) minutos para ou mais ou para menos

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A APROVAÇÃO

Art. 17º. Posteriormente à apresentação perante a banca de professores, o aluno terá um prazo definido, com limite máximo de quinze dias corridos, de acordo com as correções recomendadas, para a entrega da versão final.

Art. 18º. A versão final do trabalho deverá ser entregue em formato digital (uma cópia) e impresso (duas ou mais cópias) à biblioteca do Instituto.

§ 1º. As versões impressas deverão obedecer ao padrão estabelecido pelo COENP, sendo capa dura, cor preta, letras douradas, lombada contendo o nome do instituto, nome do aluno, e ano da defesa, também em letras douradas (fonte arial ou *times new roman*), conforme modelo do Anexo V. Não serão aceitos trabalhos em espiral.

§ 2º. A versão entregue em mídia digital (CD-ROM) deverá conter a cópia da ata de apresentação e do termo de responsabilidade e da autorização da divulgação de informações (quando houver), digitalizados. Solicita-se que seja entregue em capa acrílica com identificação (nome do trabalho, curso e nome do aluno). Caso o trabalho contemple desenvolvimento de software, o código fonte e manual de instalação deverão ser inseridos na mídia digital.

Art. 19º. É permitido ao orientador solicitar ao aluno uma cópia impressa devidamente encadernada no padrão entregue à biblioteca para cada um dos membros da banca, para propósitos de documentação do trabalho realizado.

Art. 20º. Serão considerados válidos apenas os trabalhos de conclusão de curso acompanhados do termo de responsabilidade devidamente assinado (ANEXO VI).

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO

Art 21º. A formalização do parecer e nota do trabalho de conclusão de curso dar-se-á através da assinatura da ata de defesa (modelo apresentado no ANEXO VII) pelos

membros da banca.

Art 22^o. A ata só deverá ser encaminhada, pra o professor responsável pela disciplina ENP.352, para o lançamento das notas após a entrega da versão final com as modificações sugeridas pela banca e o envio do trabalho para a biblioteca do Instituto. Uma segunda via desta ata deverá ser encaminhada ao colegiado de Engenharia de Produção.

§ Único. A emissão de declaração de orientação de trabalho de conclusão de curso pelo colegiado de Engenharia de Produção para o professor orientador e/ou membros da banca só será realizada quando existir nos arquivos do colegiado uma cópia da ata de defesa

Art 23^o. O professor orientador deve esclarecer ao aluno, no início do processo de orientação, os critérios pelos quais ele será avaliado ao longo de toda a trajetória de realização do trabalho, juntamente com o cronograma de atividades.

Art 24^o. Como qualquer outra avaliação, a do trabalho de conclusão de curso oferece ao aluno o direito de solicitar a revisão da mesma que, neste caso, será mediada pelo colegiado do curso de Engenharia de Produção que avaliará, de acordo com cada caso, os procedimentos cabíveis e tomará as providências necessárias.

DA UTILIZAÇÃO DE UM ARTIGO PUBLICADO NA DEFESA DE MONOGRAFIA

Art 25^o. É direito do aluno, caso deseje, substituir a versão escrita da monografia por um artigo aceito para publicação.

§ 1. O trabalho deve ser de autoria do aluno, onde este figure como primeiro autor, e ter pelo menos um professor atuante no curso de Engenharia de Produção do IFMG como coautor.

§ 2. O tema do artigo deverá ser pertinente às áreas de atuação do curso de Engenharia de produção, conforme disposto no § 2 do Art.2^o.

§ 3. Serão aceitos artigos publicados em revistas cadastradas no sistema QUALIS como pertinentes às ENGENHARIAS III e avaliados como A2 ou A1;

§ 4. Serão aceitos artigos cuja data de aceite seja posterior à conclusão, por parte do aluno de no mínimo 50% das disciplinas da matriz curricular do curso de Engenharia de Produção.

Art 26^o. A autorização para a utilização do artigo deve ser solicitada ao COENP, acompanhada do texto final do artigo e da carta de aceite.

Art 27^o. Havendo aprovação do COENP, a orientação do aluno ficará a cargo do professor que for coautor do artigo, sendo necessário realizar e formalizar junto ao COENP todas as etapas pertinentes, conforme o §4 do Art. 6^o, e os artigos 15^o, 16^o, 18^o, 19^o, 20^o, 21^o, 22^o, 23^o e 24^o, desta resolução.

§ 1. No caso de dois ou mais professores figurarem como coautores do artigo, um deles poderá ser coorientador do aluno

§ 2. Nesse caso específico, poderá ocorrer o lançamento no histórico do aluno das atividades ENP.351 e ENP.352 em um mesmo semestre, sem a necessidade de um quarto membro na banca de defesa da monografia.

§ 3. No caso da aprovação do COENP, o aluno será aprovado com nota máxima.

Art 28°. A autorização emitida pelo COENP referente à substituição do texto tradicional pelo artigo aceito para publicação deverá ser anexada à versão final da monografia.

DO CONTROLE INTERNO DO COENP

Art 29°. A formalização de orientação deve ser enviada ao COENP, pelo orientador, até o último dia de prazo para trancamento de disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico semestral;

Art 30°. O formulário para lançamento da ENP.351 deve ser enviado ao COENP até a data limite para o lançamento das notas de cada semestre, de acordo com calendário acadêmico;

Art. 31°. Os demais pedidos previstos nesta resolução, assim como o envio da Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, podem ser feitos ao colegiado a qualquer momento do período letivo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art 32°. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção do IFMG.

Art 33°. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção do IFMG.

Governador Valadares, agosto de 2013.



Prof. Guido Pantuza Júnior.
Presidente do Colegiado de Engenharia de Produção.